

CONTRATO N. °077/2024

Contratação de serviços de empresa especializada em melhorias de ferramentas automatizadas para demonstração em excel das informações contábeis e financeiras, que entre si fazem a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR**, E A EMPRESA **GESTAO CRIATIVA LTDA**, consoante ao processo nº 22.999.043-8

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do CI/RG n.º 6.486.882-9 e do CPF n.º 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do CI/RG n.º 1.178.639-1 e do CPF n.º 358.668.459-20, respectivamente, Diretores Presidente e Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GESTÃO CRIATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.833.423/0001-01, com sede na Rua da carnauba, nº 309, casa 03, bairro embu, Colombo-Pr CEP- 83.414-700 neste ato representada por seu sócio administrador, **JULIANA MARISA TATIN CONTESINI**, portador do RG nº 8.565.435-7 PR, e inscrito no CPF nº 043.814.499-67 residente em Colombo-Pr, e **THIAGO MURILO DA SILVA CONTESINI** CPF- 052.839.559-90 residente em Colombo-Pr doravante denominados **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de serviços conforme termos do protocolo nº 22.999.043.8, e termo de referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de serviços especializados em melhorias de ferramentas automatizadas para demonstração em excel das informações contábeis e financeiras, conforme as especificações constantes do presente Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

: o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, caso necessário, poderá ser prorrogada, a critério da **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**,

O prazo de vigência do contrato se encerrará com a entrega dos serviços nos prazos acordados na proposta. É termo de referencia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início dos serviços se dará logo após a assinatura do Contrato e ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO.

O valor total será de 42.000,00, a serem pagos em 12 vezes de 3.500,00 conforme cronograma e proposta recebida .a serem pagos conforme termo de referencia.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo terceira – A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida, com os seguintes dados:

Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr sito a Rodovia BR 116 - Km 10, N°22881 – CEP 81.690-901 – Curitiba – Paraná, CNPJ 75.063.164/0001-67.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 1



ZapSign 2c093ba8-cc67-4618-bd62-3fd0707f61c6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabrielle Ribeiro dos Santos** em 13/12/2024 09:38. Inserido ao protocolo **22.999.043-8** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 13/12/2024 08:15. Demais assinaturas na folha 108a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo-pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **86df9b1314e9e7fbdcc88cc7100276e**.

Competirá à Contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- 1** – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas; conforme termo de referência recebido pela empresa.
- 2** – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte - inclusive durante o período de garantia -, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4** - Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- 5** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6** - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;
- 7** - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis;
- 8** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.
- 9** - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 10**- As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto;
- 11** - Permitir, que o Gestor do contrato fiscalize a execução do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- 12** - Deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba ou da sede da contratada, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto, conforme termo de referência enviado para a empresa.

- 1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2** - Proporcionar à Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- 3** - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- 4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5** - Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- 6** - Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 2



ZapSign 2c093ba8-cc67-4618-bd62-3fd0707f61c6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabrielle Ribeiro dos Santos** em 13/12/2024 09:38. Inserido ao protocolo **22.999.043-8** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 13/12/2024 08:15. Demais assinaturas na folha 108a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **86df9b1314e9e7ffbdcc88cc7100276e**.

7 - Solicitar, quando necessário, notas fiscais de materiais e serviços empregados para aferição de quantitativos e demais especificações;

8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

B-. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

C-. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

D-. A CEASA/PR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

E-. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização da CEASA/PR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO CONTRATO

Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. A parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da CONTRATANTE, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela CONTRATANTE quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo prorrogação do contrato, a composição dos valores e serviços poderão ser reajustados anualmente a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir ou da data do último reajuste, utilizando como base o Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M) para a data-base.

Parágrafo Quarto - Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato o Sr. **RODRIGO NERES DA SILVA**, portador da CI/RG n.º 48044434-1 /SP, inscrito no CPF 413.859.178-81 e como fiscal O Sra. **GABRIELLE RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do RG/CI n.º 199.799-0 SSP/PR e do CPF o n.º 076.861.619-00.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 3



ZapSign 2c093ba8-cc67-4618-bd62-3fd0707f61c6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabrielle Ribeiro dos Santos** em 13/12/2024 09:38. Inserido ao protocolo **22.999.043-8** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 13/12/2024 08:15. Demais assinaturas na folha 108a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo-pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **86df9b1314e9e7ffbdcc88cc7100276e**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convenicionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovados, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE**, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, § 1º da Lei Federal 13.303/16;
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 4



ZapSign 2c093ba8-cc67-4618-bd62-3fd0707f61c6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabrielle Ribeiro dos Santos** em 13/12/2024 09:38. Inserido ao protocolo **22.999.043-8** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 13/12/2024 08:15. Demais assinaturas na folha 108a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **86df9b1314e9e7ffbdcc88cc7100276e**.

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. Será assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no parágrafo segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 5



ZapSign 2c093ba8-cc67-4618-bd62-3fd0707f61c6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabrielle Ribeiro dos Santos** em 13/12/2024 09:38. Inserido ao protocolo **22.999.043-8** por: **João Lourenço dos Santos** em: 13/12/2024 08:15. Demais assinaturas na folha 108a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **86df9b1314e9e7ffbdcc88cc7100276e**.

n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de DEZEMBRO de 2024

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOAO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

RODRIGO NERES DA SILVA
Gestor do Contrato

GABRIELLE RIBEIRO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

**GESTÃO CRIATIVA LTDA
CONTRATADA**

Assinado digitalmente na ZapSign por
Juliana Marisa Tatin Contesini
Data: 12/12/2024

THIAGO MURILO DA SILVA CONTESINI
Representante da empresa Contratada

Assinado
THIAGO I
Data: 12/12

Thiago Murilo Da Silva Contesini

JULIANA MARISA TATIN CONTESINI
Representante da empresa contratada

Juliana Marisa Tatin Contesini

TESTEMUNHA:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 6



ZapSign 2c093ba8-cc67-4618-bd62-3fd0707f61c6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabrielle Ribeiro dos Santos** em 13/12/2024 09:38. Inserido ao protocolo **22.999.043-8** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 13/12/2024 08:15. Demais assinaturas na folha 108a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **86df9b1314e9e7fbdcc88cc7100276e**.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 12 Dezembro 2024, 22:00:26



Status: Assinado

Documento: CONTRATO 077-2024-GESTÃO CRIATIVA LTDA.Pdf

Número: 2c093ba8-cc67-4618-bd62-3fd0707f61c6

Data da criação: 12 Dezembro 2024, 21:48:50

Hash do documento original (SHA256): 5eb85af090e62d81a002c7a7daef866901a883d57ae54f2aa6bbc339c99c22



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
THIAGO MURILO DA SILVA CONTESINI Data e hora da assinatura: 12 Dezembro 2024, 21:53:33 Token: 61444b89-97d7-4b77-9b3a-9a0d634d4b89	<i>Thiago Murilo Da Silva Contesini</i> THIAGO MURILO DA SILVA CONTESINI
Pontos de autenticação: Telefone: + 5541984778843 E-mail: thiago@gestaocriativattec.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	IP: 189.40.70.55 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
JULIANA MARISA TATIN CONTESINI Data e hora da assinatura: 12 Dezembro 2024, 22:00:25 Token: 9963ba27-9edf-4811-a520-89a074e34fab	<i>Juliana Marisa Tatin Contesini</i> Juliana Marisa Tatin Contesini
Pontos de autenticação: Telefone: + 5541996364347 E-mail: julianamarisatatin@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	IP: 189.40.70.55 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2c093ba8-cc67-4618-bd62-3fd0707f61c6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 2c093ba8-cc67-4618-bd62-3fd0707f61c6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabrielle Ribeiro dos Santos** em 13/12/2024 09:38. Inserido ao protocolo **22.999.043-8** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 13/12/2024 08:15. Demais assinaturas na folha 108a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **86df9b1314e9e7ffbdcc88cc7100276e**.

Documento: **CONTRATO0772024GESTAOCRIATIVALTDAAssinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabrielle Ribeiro dos Santos** em 13/12/2024 09:38, **Eder Eduardo Bublitz** em 13/12/2024 10:53, **Joao Luiz Buso** em 13/12/2024 15:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Lourenco dos Santos (XXX.133.079-XX)** em 13/12/2024 08:17 Local: CEASA/CPL, **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao (XXX.351.079-XX)** em 13/12/2024 08:21 Local: CEASA/CPL.

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Neres da Silva (XXX.859.178-XX)** em 13/12/2024 08:59 Local: CEASA/DIVIN.

Inserido ao protocolo **22.999.043-8** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 13/12/2024 08:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
86df9b1314e9e7ffbdcc88cc7100276e.